PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DA MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Parceiro: Associação Missionários da Santíssima Trindade - CNPJ: 62.197.413/0001-65

Termo de Fomento: 006/2025

Objeto: Proporcionar uma experiência de Corte de Cabelo positiva e inclusiva para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) proporcionando segurança em ambiente acolhedor, seguro e adaptado.
Vigência: 07 meses

Valor: R$ 83.242,00 - Emenda Impositiva n. 123

Respeitando o artigo 31 da Lei 13.019/2014, considerando que a Associação Missionários da Santíssima Trindade possui características únicas, que a tornam exclusiva e singular, justificando a realizaçaõ do Termo de Fomento por Inexibilidade devido a hipótese de inviabilidade de competição.

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual é facultada a administrtação pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando a parceria decorrer de transparência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente e entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referente a Emenda Impositiva para Custeio e face a inegável relevância social da proponente.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento por Inexibilidade, conforme art. 31 da Lei Federal n. 13.019/2024.

Atenciosamente,

João Carlos Ribeiro Salgado
Secretário da Mulher, Família e Diretios Humanos